



Guaratinguetá - SP

Cidade de Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2022.

Ofício C-nº 004/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 003/2022.

Proc. 0123/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dê-se Ciência ao Plenário

Sala das Sessões _____

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 003/2022 que revoga a Lei Municipal nº 5.062, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de eliminação de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

A presente propositura visa em revogar a sua integralidade, a Lei Municipal nº 5.062 de 29 de abril de 2020, que teve sua iniciativa junto ao Poder Legislativo nº 0003/2020, de autoria dos Vereadores Marcelo “da Santa Casa”, Marcos Evangelista e Fabrício da Aeronáutica.

Senhores Edis.

Formalizou-se junto à Secretaria Municipal de Administração, um Processo Interno sob nº 405/2021, para nele serem analisadas e esclarecidas questões ligadas à Lei Municipal nº 5.062/2020. Dentre outras informações deduzidas no Processo, algumas dizem respeito à ineficácia prática da aplicabilidade da Lei.

O INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia foi citado e ouvido, destacando que “não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado pelo órgão”.

Segundo o regulamento metrológico de hidrômetros, aprovado pela Portaria INMETRO nº 295/20188, item 6.5.1.1.1, *fica vedada a instalação de qualquer dispositivo adjunto ao medidor que afete o resultado de medição e ou a perda de pressão conforme estabelecido nos requisitos de perda de pressão.*

Portanto, senhores Edis, há que se concluir pela ineficácia da Lei em questão, haja à vista inexistir equipamento eliminador de ar, chancelado pelo órgão fiscalizador competente.



Ofício C-nº 004/2022- continuação.

-2-

Há que se observar, não menos importante, sobre a constitucionalidade da Lei em vigor.

Conforme inicialmente este Executivo deixou bastante claro, esta Lei contém vício formal de origem, vez que teve no legislativo, seu nascimento. Ou seja, obriga a proceder a instalação de aparelho eliminador de ar, sem ônus adicional para o consumidor, nos casos de hidrômetros a serem instalados, ou seja, pretende impor à SAEG ônus, despesas não previstas. Viola frontalmente, o princípio da autonomia dos poderes, portanto, inconstitucional.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/2022

Revoga a Lei Municipal nº 5.062, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de eliminação de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

Art. 1º Fica revogada, na sua integralidade, a Lei Municipal nº 5.062, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de eliminação de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

Parágrafo único. O equipamento a que se refere o **caput** deste artigo, cuja obrigatoriedade de instalação é imposta pela Lei, segundo o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO - não tem a aprovação desse órgão federal, mesmo porque não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar, para tal fim, aprovado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 5.062, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o **caput** deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, nos 4 (quatro) meses subseqüentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais e peças publicitárias.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG ou por terceiros indicados por esta.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0003/2020,
de autoria dos Vereadores Marcelo “da Santa Casa”, Marcos Evangelista e
Fabrício da Aeronáutica.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



28795
Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

Guaratinguetá, 12 de julho de 2021.

Ofício: Nº. 10.00/315/2021.

PROCESSO	Rubrica
N.º 405-21	8.
Fl. N.º 02	

Ref.: Resposta ao Ofício nº. 089/2021/spm

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº. 089/2021/spm, informamos o quanto segue:

Trata-se de solicitação, à SAEG, de parâmetros para a confecção do decreto regulamentador de que trata a Lei Municipal nº. 5.062/2020, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG"*.

Conforme se depreende do documento incluso, em 30/06/2020 foi protocolado na Prefeitura o Ofício nº. 10.00/249/2020 – SAEG, que em seu bojo externava a sua preocupação à lei municipal em comento.

Na oportunidade, esta Companhia solicitou a análise, pela procuradoria jurídica do Município, acerca da constitucionalidade da Lei Municipal nº. 5.062/2020 (vício de iniciativa), uma vez que lhe obriga a proceder com a instalação de aparelho eliminador de ar sem ônus adicional para o consumidor, nos casos de hidrômetros a serem instalados após a publicação da lei (artigo 3º), proporcionando, com isso, imposição, à SAEG, de despesa não prevista.

Além do pedido de análise da constitucionalidade da lei, o Ofício nº. 10.00/249/2020 – SAEG também solicitou ao Poder Executivo o envio do decreto regulamentador, haja vista que a Lei Municipal nº. 5.062/2020 deixou de declinar o órgão fiscalizador competente para cancelar e normatizar a qualidade, eficácia e a segurança de utilização do aparelho eliminador de ar.


PRESIDÊNCIA



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá – SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

PROCESSO	Rubrica
N.º 405 21	8.
Fl. N.º 03	

Necessário destacar que a S.A.E.G. desconhece a existência de equipamento de eliminador de ar "de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente" (artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº. 5.062/2020).

Conforme se depreende dos documentos inclusos (muitos deles encaminhados juntamente com o Ofício 10.00/249/2020), os aparelhos eliminadores de ar existentes no mercado são de eficácia e segurança duvidosas.

O INMETRO já se manifestou acerca do tema, informando que não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado pelo órgão.

Em nota¹ recentemente atualizada (18/03/2021), o INMETRO esclareceu:

- 1) Não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado pelo INMETRO;
- 2) Não cabe ao INMETRO, especialmente à Diretoria de Metrologia Legal, proceder aprovação ou autorização desses equipamentos, visto que não são instrumentos de medição ou medidas materializadas;
- 3) A citação indevida do nome ou marca do INMETRO nesses equipamentos ou em material de divulgação vem sendo objeto de notificações emitidas pelo INMETRO, cientificando o responsável das medidas judiciais cabíveis a serem adotadas caso não se observe a imediata suspensão da informação enganosa;
- 4) De acordo com o regulamento metrológico de hidrômetros, aprovado pela Portaria INMETRO nº. 295/2018, item 6.5.1.1.1, 'fica vedada a instalação de qualquer dispositivo adjunto ao medidor que afete o resultado de medição e ou a perda de pressão conforme estabelecido nos requisitos de perda de pressão'.

¹ Vide: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/metrologia-legal/eliminador-de-ar-instalado-em-hidrometro-foi-aprovado-pelo-inmetro>


PRESIDÊNCIA



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

N.º	405/21	Rubrica J.
Fl. N.º	04	

Ademais, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) também não regulamenta o uso de tais aparelhos.

Conforme se depreende da Manifestação Técnica inclusa, a instalação do equipamento de eliminação de ar poderá proporcionar risco à saúde pública, uma vez que pode causar alteração na qualidade da água a ser utilizada pelos consumidores:

“Através da abertura deste aparelho para eliminação de suposto ar difuso, existe um potencial para a intrusão de agentes infecciosos (vírus, bactérias etc.) que podem alterar a qualidade da água a ser utilizada pelo cliente”.

Outrossim, importante ressaltar que em 30/06/2020, a SAEG enviou à ARSAEG o Ofício nº. 10.00/253/2020, oportunidade em que requereu:

- a) a análise do conteúdo da Lei Municipal nº. 5.062/2020, com manifestação sobre a sua (in)constitucionalidade;
- b) a indicação do órgão fiscalizador competente para certificar e normatizar o equipamento eliminador de ar, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº. 5.062/2020;
- c) A emissão de parecer que venha a atestar:
 - (i) a eficácia do aparelho eliminador de ar;
 - (ii) a ausência de problemas nos padrões de potabilidade da água por contaminação pelo meio externo devido a entrada de impurezas por meio de aberturas existentes no corpo do aparelho eliminador de ar;
 - (iii) a inexistência de interferência do dispositivo adicional (eliminador de ar) no funcionamento do medidor (hidrômetro).

Ofício nº. 10.00/253/2020.

Entretanto, a SAEG não obteve resposta ao


PRESIDÊNCIA



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7400

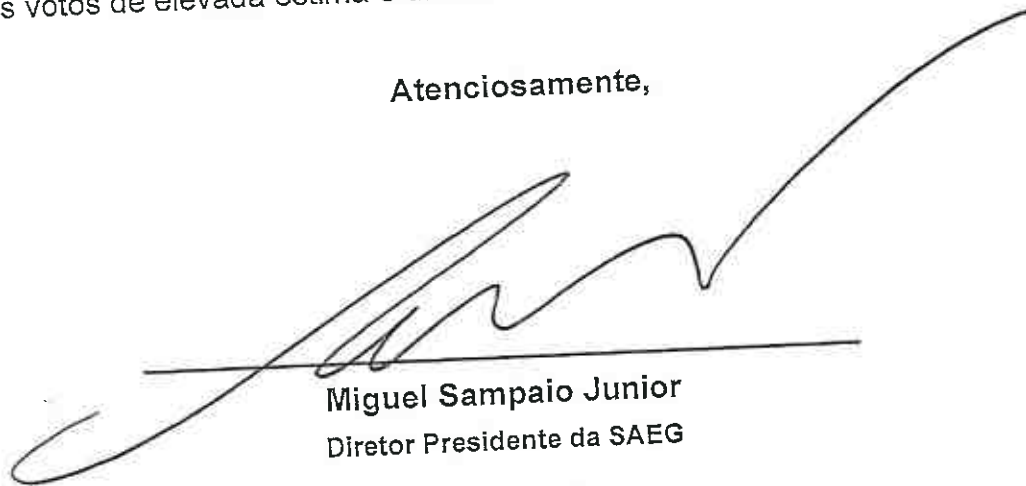
PROCESSO	Rubrica
Nº 405-21	8
Fl. Nº 05	

Diante do exposto, a SAEG conclui pela ineficácia prática da Lei Municipal nº. 5.062/2020, haja vista inexistir equipamento eliminador de ar chancelado por órgão fiscalizador competente, sugerindo, outrossim, a revogação da sobredita lei municipal.

Em anexo, cópias dos ofícios e outros documentos pertinentes.

Colocamo-nos à vossa disposição para a elucidação de eventuais dúvidas, aproveitando a oportunidade para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Miguel Sampaio Junior
Diretor Presidente da SAEG

Ao Ilustríssimo Senhor
Saluar P. Magni
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDÊNCIA



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 03/2022 – JUR/lfca

Data: 02/02/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 003/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe visa revogar a Lei Municipal nº 5.062, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de eliminação de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG..

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.

LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico